



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 109/2023**

**Processo nº 004780/2022**

**Pregão eletrônico nº 019/2023**

**ID: 2023.074E0700001.0005**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **SJS EQUIPAMENTOS LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SJS EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.462.984/0001-59 com sede na Rua Touro, nº 118, Bairro Jardim Iriú CEP 89.224-019, Joinville/SC por seu Representante Legal, Sr. (a) **Edimar Vernillo Junior** portador do RG nº 10.069.873-0, inscrito no CPF sob o nº 066.599.879-16 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 01/08/2023 referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003200/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA CMEIA LUIZA SOUZA BARROS**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004780/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 019/2023**.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

EDIMAR VERNILLO  
JUNIOR:06659987916

Assinado de forma digital  
por EDIMAR VERNILLO  
JUNIOR:06659987916  
Dados: 2023.11.17 08:19:54  
-03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 019/2023**.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	UND	01	Tela de Projeção Retrátil com Tripé - 100 Polegadas - Betec BT4560 Tela de Projeção Retrátil com Tripé - 100 Polegadas - Medidas da área de projeção: 203 x 152 cm	TES TTP 100VA	R\$850,00	R\$850,00
<b>Oitocentos e cinquenta reais</b>						<b>R\$ 850,00</b>

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, pelo fornecimento dos objetos do contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

**6.2.** O pagamento será efetuado, de acordo com os objetos efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contatos da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenização devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

**6.3.** Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

**6.5** da emissão da Nota Fiscal constara o número do contrato

**6.7.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**6.8.** As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

**6.9.** Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais as mesmas serão devolvidas á CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

**6.10.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) Não apresentação da documentação exigida;

EDIMAR VERNILLO  
JUNIOR:06659987  
916

Assinado de forma digital  
por EDIMAR VERNILLO  
JUNIOR:06659987916  
Dados: 2023.11.17  
08:20:28 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROETI – PROGRAMA	
FUNDAMENTAL CAPIXABA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000825	257600000000
0000826	257600000000

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2023.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. A Contratada deverá entregar os produtos montados (ou montar no local da entrega) no Almojarifado Central, desta Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, centro, CEP 29.843-000, neste Município, ou em local determinado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07:00h às 11:00h, parte da tarde de 13:00h às 17:00h, sendo na sexta encerrando expediente as 16:00h.

9.2. O Fornecimento do objeto deste trecho de Referência será de **FORMA ÚNICA E IMEDIATA**

9.3. O fornecimento do objeto será de competência dos servidores lotados no almoxarifado desta Prefeitura.

9.4. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

9.5. Nos Preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

9.6. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

9.7. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 do código Civil de 2002 LEI Nº10.406 (A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

EDIMAR VERNILLO  
JUNIOR:06659987  
916

Assinado de forma digital  
por EDIMAR VERNILLO  
JUNIOR:06659987916  
Dados: 2023.11.17  
08:20:55 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.3** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**10.3.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**10.5** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do Fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado.

**11.1.2** Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação para Conferência dos materiais integrante do objeto contratado.

**11.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

EDIMAR VERNILLO  
JUNIOR:06659987  
916

Assinado de forma digital  
por EDIMAR VERNILLO  
JUNIOR:06659987916  
Dados: 2023.11.17  
08:21:28 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**11.1.4.** Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

**11.1.5.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

**11.1.6.** Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

## **11.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**11.2.1.** Entregar os produtos montados de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**11.2.2.** Executar o objeto do presente Contrato.

**11.2.3.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

**11.2.4.** Responsabilizar pelos custos de entrega e montagem dos produtos

**11.2.5.** Entregar o objeto, nas quantidades, com qualidade, no local supracitado e no prazo especificado.

**11.2.6.** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**11.2.7.** O Licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos objetos em embalagens apropriadas para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga no local.

**11.2.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.1.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Município.

**12.1.2.** Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1 -** Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

**13.1.1 -** A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII

EDIMAR VERNILLO  
JUNIOR:06659987  
916

Assinado de forma digital  
por EDIMAR VERNILLO  
JUNIOR:06659987916  
Dados: 2023.11.17  
08:22:02 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

### **14.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.1** A fiscalização das especificações dos objetos e da execução dos serviços será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal responsável.

**14.1.2.** Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do almoxarifado, e/ou, pelos servidores designados para este fim.

### **15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**15.2.1.** Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**15.2.2.** O fornecimento do Objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

**15.2.3.** A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**15.2.4.** O(a) responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

b) Solicitar a **CONTRATADA**, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

EDIMAR VERNILLO  
JUNIOR:06659987  
916

Assinado de forma digital  
por EDIMAR VERNILLO  
JUNIOR:06659987916  
Dados: 2023.11.17  
08:22:44 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS**

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 14 de novembro de 2023.

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

EDIMAR  
VERNILLO  
JUNIOR:0665  
9987916

Assinado de forma digital por EDIMAR VERNILLO JUNIOR:06659987916  
Dados: 2023.11.17 08:23:26 -03'00'

Edimar Vernillo Junior  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

**Uelikson Boone**

**Prefeito Municipal**

**RESUMO DO CONTRATO DE Nº 104/2023.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

**CONTRATADA:** MC INFORMÁTICA LTDA ME.

**OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.379,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

**Uelikson Boone**

**Prefeito Municipal**

**RESUMO DO CONTRATO DE Nº 105/2023.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

**CONTRATADA:** CASTELAN MÓVEIS ELETROD. EIRELI.

**OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.847,67.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

**Uelikson Boone**

**Prefeito Municipal**

**RESUMO DO CONTRATO DE Nº 106/2023.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

**CONTRATADA:** IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.880,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

**Uelikson Boone**

**Prefeito Municipal**

**RESUMO DO CONTRATO DE Nº 107/2023.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

**CONTRATADA:** MAQFORTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 350,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

**Uelikson Boone**

**Prefeito Municipal**

**RESUMO DO CONTRATO DE Nº 108/2023.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

**CONTRATADA:** SÓ CARTUCHOS LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.062,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

**Uelikson Boone**

**Prefeito Municipal**

**RESUMO DO CONTRATO DE Nº 109/2023.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

**CONTRATADA:** SJS EQUIPAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 850,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

**Uelikson Boone**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1204733**

**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047**

**/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

**003573/2023**

**ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0034**

**LOCADOR:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

**LOCATÁRIO:** SEGUROS SURA S.A.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SEGURO DO VEÍCULO JEEP/RENEGADE 1.8.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.985,50.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha - 422.

Vila Pavão, ES, 14/11/2023.

**Uelikson Boone**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1204820**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 110/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para publicação de matérias oficiais (extratos de editais, avisos, portarias e demais atos pertinentes às licitações), em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.